

PORTARIA /SSP Nº. 0491/ 2026

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:02100.0000002968/2026

RESOLVE conceder indenização de diárias em favor da servidora ELIANE GONCALVES DE ARAUJO

Cargo: AGENTE DE POLICIA - nível Nivel4

CPF: 669.330.134-72

RG: 000000004020889 SSP PE

Matrícula: 301173

Nº DE DIÁRIAS: 1.5 (uma diária e meia)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)

VALOR TOTAL : R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)

PERÍODO: 22/04/2026 até 23/04/2026

DESTINO: MACEIÓ/AL - UNIÃO DOS PALMARES/AL - MACEIÓ/AL

OBJETIVO: Realizar ações de divulgação do canal de denúncias 181, na área do 2º BPM.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das atividades do Órgão - Secretaria de Estado da Segurança Pública- Todo Estado - Fonte 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos -, Elemento de Despesa 33.90.14/21, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado de Segurança Pública , em Maceió/AL, 23 de abril de 2026 .

FLAVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 1073595

PORTARIA /SSP Nº. 0500/ 2026

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 93.742/2023, e no Processo Administrativo nº: E:02100.0000003068/2026

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor RAPHAEL JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Cargo: MAJOR - nível Nivel0

CPF: 013.631.854-11

RG: 000000011471007 PM AL

Matrícula: 49876

Nº DE DIÁRIAS: 6.5 (seis diárias e meia)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.585,056 (um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos)

VALOR TOTAL : R\$ 10.302,87 (dez mil trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos)

PERÍODO: 11/05/2026 até 17/05/2026

DESTINO: MACEIÓ/AL - EUA - MACEIÓ/AL

OBJETIVO: Efetuar os testes de recebimento das munições calibre .338 LM, consoante Contrato nº 011/2026.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das atividades do Órgão - Secretaria de Estado da Segurança Pública- Todo Estado - Fonte 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos -, Elemento de Despesa 33.90.15/16, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado de Segurança Pública , em Maceió/AL, 24 de abril de 2026 .

FLAVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 1073991

PORTARIA /SSP Nº. 0499/ 2026

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:02100.0000003068/2026

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: PATRICK ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETARIO EXECUTIVO DE POLITICAS DE SEGURANCA PUBLICA - nível SEE

CPF: 903.382.944-49

RG:000000012910001 PM AL

Matrícula: 12108

Nº DE DIÁRIAS: 6.5 (seis diárias e meia)

VALOR UNITÁRIO:R\$1.585,056 (um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 10.302,87 (dez mil trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos)

PERÍODO: 11/05/2026 até 17/05/2026

DESTINO: MACEIÓ/AL - EUA - MACEIÓ/AL

OBJETIVO: Efetuar os testes de recebimento das munições calibre .338 LM, consoante Contrato nº 011/2026.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das atividades do Órgão - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Todo Estado - Fonte 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos -, Elemento de Despesa 33.90.14/16, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado de Segurança Pública , em Maceió/AL, 24 de abril de 2026 .

FLAVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 1073992

PORTARIA /SSP Nº. 0498/ 2026

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:02100.0000003068/2026

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: FLAVIO SARAIVA DA SILVA

Cargo: SECRETARIO DE ESTADO - nível SE

CPF: 228.156.274-34

RG:00000000338361 SSP AL

Matrícula: 158

Nº DE DIÁRIAS: 6.5 (seis diárias e meia)

VALOR UNITÁRIO:R\$1.585,056 (um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 10.302,87 (dez mil trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos)

PERÍODO: 11/05/2026 até 17/05/2026

DESTINO: MACEIÓ/AL - EUA - MACEIÓ/AL

OBJETIVO: Efetuar os testes de recebimento das munições calibre .338 LM, consoante Contrato nº 011/2026.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das atividades do Órgão - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Todo Estado - Fonte 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos -, Elemento de Despesa 33.90.14/16, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado de Segurança Pública , em Maceió/AL, 24 de abril de 2026 .

FLAVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo 1073994

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES)

EDITAL CEAS/SEADES Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas - CEAS, para compor a Gestão 2026-2028.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS - CEAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no art. 15 e art. 16 da Lei Estadual Nº 8.187, de 8 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na Gestão 2026-2028 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º. A assembleia de que trata o caput realizar-se-á em local a ser divulgado posteriormente, conforme a RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 65, DE 07 DE ABRIL DE 2026 (Anexo I).

§2º. O ato de homologação dos representantes ou organizações de usuários (as), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos (as) trabalhadores (as) do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, habilitados (as) a participar do processo eleitoral para compor a Gestão CEAS 2026 - 2028, será publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2026 (Anexo I).

§ 3º. O CEAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

§4º. Os representantes ou organizações de usuários (as), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos (as) trabalhadores (as) do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º. Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual, conforme art. 3º deste Edital, e que estiverem habilitados (as) a designar candidatos (as)/eleitores (as) ou eleitores (as), observadas as seguintes normativas:

I - os segmentos da sociedade civil, mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos e os respectivos representantes de pessoas físicas não poderão concorrer ao pleito como candidatas (as)/ eleitores (as), a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitores (as);

II - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro

de 2011 e Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, e que constem no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

III - os representantes e organizações de usuários (as) que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, desde que não sejam detentoras da inscrição nos Conselhos de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS; e

IV - as entidades e organizações que representam trabalhadores (as) do SUAS, em conformidade com as Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011; Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015 e Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014.

§ 1º. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto ou carta de princípios, e relatório de atividades, obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, em conformidade com os incisos I a V deste artigo.

§ 2º. Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatos (as)/eleitores (as) ou apenas eleitores (as) no ato do pedido de habilitação.

§ 3º. Serão habilitados (as) a designar candidato (a)/eleitor (a) ou apenas eleitor (a) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual, os quais designarão pessoa física.

§ 4º. Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral na condição de eleitor (a), devem seguir os critérios mencionados no Capítulo V, deste Edital.

§ 5º. Os segmentos de representação da sociedade civil terão período estipulado em RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2026 (Anexo I), para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu/sua candidato (a)/eleitor (a), bem como dos (as) postulantes a eleitores (as).

§ 6º. A pessoa física candidato (a)/eleitor (a) ou eleitor (a) só poderá representar um único segmento.

§ 7º. Os (as) candidatos (as)/eleitores (as) e os (as) eleitores (as) poderão ser representados (as) por seus procuradores (as) na Assembleia da Eleição mediante apresentação da cópia da Procuração no ato do Credenciamento.

CAPÍTULO II

DOS SEGMENTOS DE ÂMBITO ESTADUAL

Art. 3º. Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual:

I - os representantes de usuários (as) e organizações de usuários (as) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo um ano, em 2 (dois) ou mais municípios no âmbito do território estadual, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 4 de abril de 2023;

II - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 2 (dois) municípios ou mais no âmbito do território estadual;

III - as entidades e organizações de trabalhadores (as) do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos no âmbito do território estadual;

Parágrafo único. Fica assegurada no segmento dos representantes de usuários (as) e organizações de usuários (as) da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral, em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Resolução CNAS nº 99, de 4 de abril de 2023.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. Foi instituída pelo CEAS, em reunião plenária, uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato (a)/eleitor (a), bem como os (as) postulantes a eleitores (as).

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito como candidato (a), conforme ratifica RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 65, DE 23 DE ABRIL DE 2026 (Anexo I).

§ 2º. A Comissão Eleitoral está composta por quatro membros, contando com apoio técnico da Secretaria Executiva do CEAS, conselheiros (as) e colaboradores (as) eventuais da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, convocados (as) e designados (as) pelo CEAS, dispostos em RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 65, DE 07 DE ABRIL DE 2026 (anexo I).

§ 3º. A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a posse dos (as) conselheiros (as).

Seção I

Das Atribuições da Comissão:

Art. 5º. Da habilitação:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato (a)/eleitor (a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor (a); e

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato (a)/eleitor (a), bem como os (as) postulantes a eleitor (a).

Art. 6º. Dos Recursos:

I - analisar e julgar os pedidos de recursos; e

II - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS)/ ELEITORES (AS)

Art. 7º. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

Parágrafo Único. Para os fins deste Edital, entende-se como candidato (a)/eleitor (a) a pessoa física

designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

Seção I

Para as Entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo II-A, devidamente assinado por seu/sua representante legal e pelo (a) candidato (a)/eleitor (a) designado (a), indicando sua condição de habilitado a designar candidato (a)/eleitor (a) e o seu segmento;

b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com autodeclaração, conforme Anexo V, devidamente assinado pelo representante legal e pelo (a) candidato (a)/eleitor (a) designado (a);

d) cópia de documento oficial com foto do (a) candidato (a)/eleitor (a) designado (a);

e) declaração de funcionamento, conforme Anexo III, assinado pelo (a) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

f) comprovante de cadastramento concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

g) quanto à inscrição nos Conselhos:

1. para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em pelo menos 2 (dois) ou mais dos Conselhos Municipais de Assistência Social dos municípios nos quais atuem; e

2. para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade da sua Sede;

h) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

i) cópia da ata de eleição da atual diretoria;

j) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e

k) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito estadual, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014.

Seção II

Para as Entidades e Organizações de Trabalhadores (as) do SUAS:

a) requerimento de habilitação, conforme anexo II-B, devidamente assinado por seu/sua representante legal e pelo (a) candidato (a)/eleitor (a) designado (a), indicando sua condição de habilitado a designar candidato (a)/eleitor (a) e seu segmento;

b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (se houver);

c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com autodeclaração, conforme anexo V, devidamente assinada pelo (a) representante legal e pelo (a) candidato (a)/eleitor (a) designado (a);

d) cópia de documento oficial com foto do (a) candidato (a)/eleitor (a) designado (a);

e) declaração de funcionamento, conforme Anexo III, assinado pelo (a) representante legal da entidade ou organização;

f) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;

h) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e

i) relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que comprove a atuação em âmbito estadual, referente aos dois últimos exercícios.

Seção III

Para os representantes ou organizações dos usuários(os) da assistência social:

I - para os (as) representantes dos (as) usuários (as) da assistência social:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo II-D, devidamente assinado por seu representante legal e pelo (a) candidato (a)/eleitor (a) designado (a), indicando

sua condição de habilitado a designar candidato (a)/eleitor (a) e o seu segmento;

b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, juntamente com a autodeclaração, conforme Anexo V, devidamente assinado pelo (a) representante legal e pelo (a) candidato (a)/eleitor (a) designado (a);

c) cópia de documento oficial com foto do (a) candidato (a)/eleitor (a) designado (a);

d) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgãos gestores da assistência social dos municípios de atuação, podendo ser assinado pelos (as) gestores (as) municipais, conforme Anexo IV;

e) cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme artigo 4º, inciso VII da Resolução CNAS n° 99, de 2023; e

f) relatório de atividades que atenda a Resolução CNAS n° 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito estadual, referente ao último exercício, assinado pelo representante legal.

II - para as organizações dos (as) usuários (as) da Assistência Social;

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo II-C, devidamente assinado por seu/sua representante legal e pelo (a) candidato (a)/eleitor (a) designado (a), indicando sua condição de habilitado a designar candidato (a)/eleitor (a) e o seu segmento;

b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com autodeclaração, conforme Anexo V, devidamente assinado pelo representante legal e pelo (a) candidato (a)/eleitor (a) designado (a);

d) cópia de documento oficial com foto do (a) candidato (a)/eleitor (a) designado (a);

e) declaração de funcionamento, conforme Anexo III, assinado pelo (a) representante legal da organização;

f) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;

g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;

h) relatório de atividades, conforme, Resolução CNAS n° 99, de 04 de abril de 2023, referente ao último exercício, que comprove a atuação em âmbito estadual (dois ou mais municípios), assinado pelo (a) representante legal; e

i) declaração do (a) dirigente afirmando não ter a inscrição nos Conselhos de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme anexo VI.

Seção IV

Para os (as) representantes dos Fóruns dos (as) Trabalhadores ou Usuários (as) do SUAS:

a) Os Fóruns dos (as) Trabalhadores (as) ou Usuários (as) do SUAS, do que trata art. 15, inciso II, alínea "d" da Lei do SUAS de Alagoas (Lei 8.187/2019), terá assento garantido neste Conselho, conforme previsão normativa vigente, não se aplicando a ele os critérios exigidos para entidades da sociedade civil concorrentes no processo eleitoral.

Parágrafo único: A representação dos Fóruns dos (as) Trabalhadores (as) ou Usuários (as) do SUAS se dará por meio de indicação formal de seus membros, em ata ou documento oficial do próprio Fórum.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ELEITORES (AS)

Art. 8º. Todos (as) os (as) Conselheiros (as) Estaduais da Sociedade Civil em exercício estarão habilitados (as) como Eleitores (as).

Art. 9º. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores (as):

Parágrafo único. Para os fins deste Edital, entende-se como eleitores (as) as pessoas físicas designadas a votar nos diversos segmentos da Sociedade Civil na Assembleia da Eleição.

I - para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso II do art. 2º deste Edital e na Resolução CNAS n° 14, de 2014:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo II-A, devidamente assinado por seu/sua representante legal e pelo eleitor (a) designado (a), indicando sua condição de habilitado a designar eleitor (a) e o seu segmento;

b) cópia de documento oficial com foto do (a) eleitor (a) designado (a);

c) declaração de funcionamento, conforme Anexo III, assinada pelo (a) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores (as) do SUAS, previstas no inciso IV do art. 2º:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo II-B, devidamente assinado por seu/sua representante legal e pelo (a) eleitor (a) designado (a), indicando sua condição de habilitado a designar eleitor (a) e o seu segmento;

b) formulário de designação do (a) eleitor (a), juntamente com a autodeclaração, conforme Anexo V, devidamente assinado pelo (a) representante legal da entidade ou organização e pelo (a) eleitor (a);

c) cópia de documento oficial com foto do (a) eleitor (a) designado (a);

III - para os representantes ou organizações dos usuários (as) da assistência social, previstos no inciso III do art. 2º:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo II-C ou II-D, de acordo com o segmento (organização ou representante de usuário (a)), devidamente assinado pelo (a) representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pelo (a) eleitor (a) designado (a), indicando sua condição de habilitado a designar eleitor (a) e o seu segmento;

b) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo (a) Gestor (a) Municipal ou pelo (a) Coordenador (a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo IV;

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 10º. A documentação necessária para a habilitação e recurso deverá ser enviada: I- via endereço eletrônico para eleicaoceasal@gmail.com em formato PDF em um único arquivo.

II - via postagem protocolada diretamente no Protocolo da SEADES, no horário de 8h às 17h, em dias úteis, destinada ao: Conselho Estadual de Assistência Social / Comissão Eleitoral 2026-2028, A/C Secretaria Executiva do CEAS, Avenida Comendador Calaça, n° 1399, Poço - CEP 57025-640 - Maceió.

§ 1º. No caso do inciso I, o CEAS confirmará o recebimento do e-mail com seus anexos em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento.

§ 2º. A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível.

§ 3º. Os prazos de referência para todo o processo eleitoral estão normatizados pela RESOLUÇÃO CEAS/SEADES N° 68, DE 23 DE ABRIL DE 2026 (Anexo I).

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO

Art. 11º. A Assembleia de Eleição será instalada pela Comissão Eleitoral 2026-2028:

§ 1º. Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral 2026-2028, normatizado pela RESOLUÇÃO CEAS/SEADES N° 65, DE 07 DE ABRIL DE 2026 (Anexo I), obedecerá os seguintes requisitos:

I - Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público Estadual;

II - Votação presencial em local e horário a ser divulgado posteriormente;

III - Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;

IV - Registro em ata de todo o processo eleitoral; e

V- Decisão dos casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CNAS sobre a matéria.

Parágrafo único. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado e não cabendo recursos posteriores.

Art. 12º. Após confirmar a votação em cédula não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Art. 13º. Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato (a)/eleitor (a), bem como os (as) habilitados (as) enquanto eleitores (as) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em 1 (um) candidato (a) dos diferentes segmentos.

Art. 14º. Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 15º. A Comissão Eleitoral 2026-2028 entregará à Presidência do CEAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial, em data normatizada pela RESOLUÇÃO CEAS/SEADES N° 68, DE 23 DE ABRIL DE 2026 (Anexo I).

Parágrafo único. É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante como pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme caput do art. 17 da LOAS.

Art. 16º. Serão considerados (as) como conselheiros (as) titulares eleitos (as) os (as) dois (uas) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros (as) suplentes os (as) dois (uas) candidatos (as) subsequentes na ordem de classificação por segmento e, em caso de empate, será considerado (a) o (a) candidato (a) com mais idade.

CAPÍTULO VIII

DAS VAGAS

Art. 17º. Os representantes dos três segmentos da Sociedade Civil serão eleitos, titulares e suplentes, por voto direto e secreto, com o número de 02 (duas) vagas por segmento e igual número de suplentes, sendo:

a) 2 (duas) de Representantes de usuários da Assistência Social, de âmbito estadual;

b) 2 (duas) de Entidades de Assistência Social, de âmbito estadual;

c) 2 (duas) de Entidades representativas de trabalhadores do SUAS, de âmbito estadual; e

d) 1 (um) representante do Fórum Estadual dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - FEUSUAS ou do Fórum Estadual dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - FETSUAS, sendo um titular e outro suplente alternadamente.

Art. 18º. Em caso de vacância, será convocado (a) para ocupar a vaga o (a) candidato (a) sequencialmente mais votado (a) no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o (a) candidato (a) com mais idade.

§ 1º. Na hipótese de que trata este artigo, o CEAS solicitará à (o) Secretária (o) de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social de Alagoas - SEADES a publicação da alteração do Decreto de designação dos membros eleitos na Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, para reordenar as vagas dos (as) candidatos (as) sequencialmente mais votados (as).

§ 2º. O (A) candidato (a) que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do (a) conselheiro (a) que foi substituído (a).

Art. 19º. Após a posse, caso o (a) Conselheiro (a) eleito (a) não possa ocupar o cargo por motivo de força maior, assumirá o (a) candidato (a) que, na Assembleia da Eleição, obteve quantidade de votos imediatamente inferior à quantidade de votos do terceiro suplente, respeitando a maior idade em caso de empate.

§ 1º. O (A) candidato (a) com quantidade de votos imediatamente inferior tomará o lugar de terceiro suplente, que assumirá a vaga do segundo e assim sucessivamente.

§ 2º. Na hipótese de não haver outro candidato (a) para ocupar a vacância, nova eleição para ocupar a vaga naquele segmento será realizada.

CAPÍTULO IX

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 20º. A nomeação dos (as) conselheiros (as) deverá ser publicada conforme RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2026 (Anexo I), em Diário Oficial do Estado, respeitando os prazos administrativos para publicação.

Art. 21º. Os (As) eleitos (as) serão nomeados (as) pelo Governador do Estado de Alagoas, na forma da lei.

Art. 22º. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral 2026-2028.

ALINE BARBOSA DE BARROS CAVALCANTE

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

ANEXOS

ANEXO I

1.1 Resolução CEAS/SEADES nº 65, de 07 de abril de 2026, dispõe sobre a criação de Comissão para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, gestão 2026-2028.

1.2. Resolução CEAS/SEADES nº 68, de 23 de abril de 2026, Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS - Gestão 2026/2028.

RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 65, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação de Comissão para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, gestão 2026-2028.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 8.187, de 8 de novembro de 2019 - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SUAS/AL e pelo Regimento Interno do CEAS, aprovado pela Resolução CEAS nº 02, de 07 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1. Instituir a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, Gestão 2026-2028, na forma do inciso I do art. 3º do capítulo II do Regimento Interno do CEAS, aprovado pela Resolução CEAS nº 02, de 07 de janeiro de 2020, para tratar das atribuições previstas no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2. A Comissão Eleitoral será instalada para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CEAS, Gestão 2026-2028, terá caráter temporário, não superior a 6 (seis) meses.

Art. 3. A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CEAS, Gestão 2026-2028, e terá competência para:

I - coordenar todo o processo eleitoral até a posse das/os novas/os conselheiras/os; e

II - apresentar relato dos trabalhos desenvolvidos durante o processo eleitoral, exceto resultado de julgamentos, nas reuniões plenárias do CEAS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4. Será instituída pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidata(o)/eleitora(o), bem como das(os) postulantes a eleitoras(es).

§1º Caberá ao CEAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a posse das/os novas/os conselheiras/os e entre seus integrantes elegerá uma coordenadora ou coordenador representante da sociedade civil, em primeira reunião desta comissão.

Art. 5. As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas pela(o) Coordenadora(o), observado o prazo previsto na Resolução CEAS/SEADES Nº. 67, de 07 de abril de 2026 e, extraordinariamente, por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pela Presidente do CEAS.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas da seguinte forma:

I - presencialmente, ou

II - por meio de videoconferência, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 6. A Comissão Eleitoral instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 7. A Comissão Eleitoral será composta por quatro membros, contando com apoio técnico da Secretaria Executiva do CEAS, conselheiros e colaboradoras(es) eventuais da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, a serem convocadas(os) e designadas(os) pelo CEAS, composta por:

§1. Marta Verônica de Aragão Oliveira - (Conselheira Titular, representante pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC);

§2. Aline Barbosa de Barros Cavalcante (Conselheira Titular, representante do Instituto João de Barro - segmento de entidades ou organizações da sociedade civil);

§3. Joana Darc Ferreira de Araújo (Conselheira Municipal Titular, representante pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, indicada por meio do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió); e

§4. Ana Cláudia Mendonça Cavalcante Freire (Colaboradora Eventual, representante da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, indicada pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AL).

Art. 8. Caso não haja número suficiente para sua composição, poderão ser convidadas(os) Conselheiras(os) Municipais de Assistência Social para preencher as vagas restantes.

Art. 9. Na hipótese prevista no art. 8, o CEAS convidará os Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS para indicar suas/seus conselheiras(os) a fim de compor a Comissão Eleitoral.

§ 1. A(o) Conselheira(o) Municipal indicada(o) não poderá ser representante de organizações de usuárias(os), de entidades e organizações da assistência social, nem de entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do SUAS concorrentes ao pleito da eleição do CEAS para a Gestão 2026-2028.

§ 2. O chamamento será realizado de forma eletrônica para os endereços de e-mail dos CMAS e a indicação deverá ser formalizada pelo respectivo Conselho Municipal à(o) Presidente do CEAS, por meio de ofício assinado pela(o) representante legal, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados da(o) conselheira(o): nome completo, nome social, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico, referência para contato, segmento e entidade ou organização que representa.

§ 3. O mandato da(o) conselheira(o) no Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser compatível com o período de realização das atividades do processo eleitoral.

§ 4. Somente serão convidados os Conselhos Municipais de Assistência Social que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios observados pelo Censo SUAS 2024:

I - ter realizado, no mínimo, dez reuniões plenárias no ano de 2024, ordinárias ou extraordinárias;

II - realizar eleição dos representantes da sociedade civil em assembleia convocada para esse fim;

III - contar em sua composição com representação de usuárias(os) ou representantes de organizações de usuárias(os);

IV - contar em sua composição com representação de trabalhadoras(es) do SUAS;

V - contar em sua composição com representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

VI - assegurar a alternância da Presidência entre governo e sociedade civil; VII - observar a proporcionalidade entre os três segmentos da sociedade civil na composição do Conselho; e

VIII - não possuir, entre seus membros, conselheiras(os) que venham a concorrer ao pleito do CEAS.

Art. 10. No caso da quantidade de conselheiras(os) municipais ser superior à

necessidade prevista, será realizado sorteio como forma de escolha e divulgado por meio das redes sociais do CEAS.

Art. 11. A comissão também terá as seguintes atribuições:

I - analisar e julgar os pedidos de recursos; e

II - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DE PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. As etapas do processo eleitoral seguirão as datas de Assembleia de Eleição e da Posse da Gestão 2026-2028 constante em Resolução CEAS/SEADES Nº. 67, de 07 de abril de 2026, ficando sob responsabilidade desta Comissão realizar planejamento das seguintes ações subscritas:

I - apresentação dos pedidos de habilitação, juntamente com a documentação, perante a Comissão Eleitoral para entidades postulantes a designarem candidatas(os) ou eleitoras(es);

II - análise dos pedidos de habilitação para entidades postulantes a designarem candidatas(os) ou eleitoras(es);

III - publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de candidatas(os) das(os) representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social e das(os) trabalhadoras(es) do SUAS habilitadas(os) e não habilitadas(os);

IV - ingresso dos pedidos de recursos à comissão;

V - análise, julgamento e publicação dos recursos apresentados junto à comissão;

VI - publicação no Diário oficial do Estado da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuárias/os, entidades e organizações de assistência social e das/os trabalhadoras/os do SUAS habilitadas/os e não habilitadas/os;

VII - publicação no Diário Oficial do Estado do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social, e das(os) trabalhadoras(es) do setor, candidatas(os) ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatas(os), e os resultados do julgamento de recurso;

VIII - Assembleia de Eleição;

IX - Publicação no Diário Oficial do Estado dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CEAS;

X - Publicação da portaria ou decreto no Diário Oficial do Estado da nomeação das/os conselheiras/os; e

XI - Posse das/os conselheiras/os do CEAS para gestão 2026-2028.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Comissão Eleitoral encerrar-se-á no Ato da posse das/os conselheiras/os para gestão 2026 - 2028.

Art. 14. A participação da(o) Conselheira(o) na Comissão Eleitoral é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. A assessoria técnica da Comissão Eleitoral será exercida pela Secretaria Executiva do CEAS.

Art. 16. A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CEAS, para conhecimento e deliberação. Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao plenário do CEAS, para conhecimento e deliberação.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALINE BARBOSA DE BARROS CAVALCANTE
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS - Gestão 2026/2028.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS - CEAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no art. 15 e art. 16 da Lei nº 8.187, de 8 de novembro de 2019 e a Resolução CEAS/SEADES nº 65, de 07 de abril de 2026,

CONVOCA:

Art. 1. Os representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(os) do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), de âmbito estadual, para a Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Assistência Social, titulares e suplentes, para a Gestão 2026 a 2028, a ser realizada no dia 08 de junho de 2026, em local e horário a ser divulgado, conforme Calendário abaixo:

DATA	ATIVIDADE
27/04/2026	Publicação em DOE do Edital CEAS/SEADES Nº 01/2026, contendo critérios para habilitação de candidatos (as) e eleitores (as) de representantes ou organizações de usuários (as), das entidades e organizações de assistência social e dos (as) trabalhadores (as) do SUAS para ingresso no Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas.

28/04/2026 a 15/05/2026	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida, presente em Edital CEAS/SEADES Nº 01/2026, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras e habilitadas para designar candidatas
18/05/2026 a 19/05/2026	Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
21/05/2024	Publicação no DOE da decisão da Comissão Eleitoral 2026-2028, contendo relação de representantes ou organizações de usuárias (os), das entidades e organizações de assistência social e das (os) trabalhadoras(es) do SUAS habilitadas(os) e não habilitadas(os).
22/05/2026 a 26/05/2026	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral
27/05/2026 a 28/05/2026	Prazo para julgamento de recursos apresentados
29/05/2026	Publicação no DOE da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social e das(os) trabalhadoras(es) do SUAS habilitadas(os) e não habilitadas(os), após análise de recursos.
29/05/2026	Publicação no DOE do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social, e das(os) trabalhadoras(es) do setor, candidatas(os) ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatas(os), e os resultados do julgamento de recurso.
08/06/2026	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO
10/06/2026	Publicação no DOE dos resultados da eleição dos representantes da sociedade civil no CEAS.
30/06/2026	Prazo final para publicação do Decreto Governamental no DOE da nomeação das(os) Conselheiras(os).
01/07/2026	Posse das (os) Conselheiras(os) do CEAS para Gestão 2026-2028.

Art. 2. As entidades deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como eleitor (a) ou candidato (a), bem como o segmento a que pertencem, observado seu Estatuto, Carta de Compromisso ou similar, conforme normatiza o Edital CEAS/SEADES Nº 01/2026.

Art. 3. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social pelo endereço eletrônico: eleicaoceasal@gmail.com

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALINE BARBOSA DE BARROS CAVALCANTE
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

ANEXO II-A

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

À Comissão Eleitoral,

Fundamento nos dispositivos deste Edital CEAS/SEADES Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2026, venho por meio deste requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS GESTÃO 2024-2026:

- a) Nome da Entidade/Organização: _____
- b) Presidente: _____
- c) CNPJ: _____
- d) Endereço: _____
- e) Telefone: _____
- f) Endereço Eletrônico: _____
- g) Referência para Contatos: (nome, nome social, telefone, e-mail): _____

h) HABILITAÇÃO:

Condição (campo obrigatório. Escolha apenas UMA ALTERNATIVA):

- () Eleitor (a), OU
- () Candidato (a)/ Eleitor (a)

i) CLASSIFICAÇÃO (Pode ser assinalado uma ou mais opções):

- () Entidade de Atendimento, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009; nº 33/2011 e nº 34/2011; e
- () Entidade de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, conforme Resolução CNAS/MDS nº 182/ 2025.

Local _____, Data _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do (a) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do (a) candidato (a)/ eleitor (a) ou eleitor (a) designado (a).

ANEXO II-B

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES (AS) DO SUAS CANDIDATO (A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,

Fundamento nos dispositivos deste Edital CEAS/SEADES Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2026, venho por meio deste requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS GESTÃO 2024-2026:

- a) Nome da Entidade/Organização: _____
 b) Presidente: _____
 c) CNPJ (se houver): _____
 d) Endereço: _____
 e) Telefone: _____
 f) Endereço Eletrônico: _____
 g) Referência para Contatos: (nome, nome social, telefone, e-mail): _____

h) HABILITAÇÃO:

Condição (campo obrigatório. Escolha apenas UMA ALTERNATIVA):

- () Eleitor (a), OU
 () Candidato (a)/ Eleitor (a)

Local _____, Data _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do (a) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do (a) candidato (a)/ eleitor (a) ou eleitor (a) designado (a).

ANEXO II-C

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

PARA ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS(AS) DO DUAS CANDIDATO (A)/ ELEITOR (A) E ELEITOR (A)

À Comissão Eleitoral,

Fundamento nos dispositivos deste Edital CEAS/SEADES Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2026, venho por meio deste requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS GESTÃO 2024-2026:

- a) Nome da Entidade/Organização: _____
 b) Presidente: _____
 c) CNPJ (se houver): _____
 d) Endereço: _____
 e) Telefone: _____
 f) Endereço Eletrônico: _____
 g) Referência para Contatos: (nome, nome social, telefone, e-mail): _____

h) HABILITAÇÃO:

Condição (campo obrigatório. Escolha apenas UMA ALTERNATIVA):

- () Eleitor (a), OU
 () Candidato (a)/ Eleitor (a)

Local _____, Data _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do (a) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do (a) candidato (a)/ eleitor (a) ou eleitor (a) designado (a).

ANEXO II-D

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS (AS) DO SUAS CANDIDATO (A)/ ELEITOR(A) E ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,

Fundamento nos dispositivos deste Edital CEAS/SEADES Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2026, venho por meio deste requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS GESTÃO 2024-2026:

- a) Nome do Grupo, Associação, Movimento Social, Fórum, Rede ou Outras Denominações de representação de usuários (as) da Política de Assistência Social: _____

- b) Presidente: _____
 c) Endereço: _____
 d) Telefone: _____
 e) Endereço Eletrônico: _____
 f) Referência para Contatos: (nome, nome social, telefone, e-mail): _____
 g) Nome completo do (a) candidato (a)/ eleitor (a) ou eleitor (a): _____
 h) CPF: _____

i) HABILITAÇÃO:

Condição (campo obrigatório. Escolha apenas UMA ALTERNATIVA):

- () Eleitor (a), OU
 () Candidato (a)/ Eleitor (a)

Local _____, Data _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do (a) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do (a) candidato (a)/ eleitor (a) ou eleitor (a) designado (a).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SEGMENTO DE ENTIDADES, TRABALHADORES (AS) E ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS (AS) NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO (A) /ELEITOR (A)

DECLARO, para os devidos fins, que o (o) (nome da entidade/ organização) _____, com sede (endereço) _____, na cidade de _____, (UF) _____, portadora do CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data da fundação) _____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de _____ a _____, constituída dos seguintes membros, de acordo com a ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo): _____

Nº RG: _____, Órgão Expedidor: _____

CPF: _____, Endereço: _____

E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): _____

Nº RG: _____, Órgão Expedidor: _____

CPF: _____, Endereço: _____

E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo _____ anos, nos seguintes municípios (citar): _____.

Local _____, Data _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do (a) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS (AS)

DECLARO, para os devidos fins, que o (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuária(o) da política de assistência social) _____, com sede (endereço) _____, na cidade de (nome do município) _____

UF _____, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) _____, sendo seus representantes legitimados com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de _____ a _____ (mandato).

Composto pelos seguintes membros:

Representante 1: _____

Nome Completo: _____

nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____, Cargo/ Função/ Atividade: _____
Endereço: _____
Representante 2:
Nome Completo: _____, n°
do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
_____, Cargo/ Função/ Atividade: _____ Endereço: _____
Representante 3:
Nome Completo: _____, n°
do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
_____, Cargo/ Função/ Atividade: _____ Endereço: _____

Local _____, Data _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do (a) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Obs.: Assinatura da(o) Presidente do Conselho Municipal ou Órgão Gestor da Assistência Social de âmbito municipal ou Coordenadora(o) de CRAS, CREAS, Centro POP ou outra unidade de serviço socioassistencial.

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATOS (AS) /ELEITORES (AS) OU ELEITORES (AS)

Conforme disposto no Edital CEAS/SEADES N° 01, DE 23 DE ABRIL DE 2026, venho por meio deste DESIGNAR a(o) senhora(o): _____

Para representação desta Entidade/ organização/ representante de usuários (as) postulantes à participação no processo eleitoral para a GESTÃO 2026-2028, na condição de:

- Candidato (a) /Eleitor (a) OU
 Eleitor (a).

DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/ organização na qualidade _____ (esclarecer vínculo).

DECLARO que a pessoa designada participa do grupo/ movimento/ fórum/ associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

REPRESENTANTE:

- a) NOME COMPLETO: _____
b) NOME SOCIAL (se houver): _____
c) N° DO RG: _____ Órgão Expedidor: _____
d) CPF: _____ Telefone: _____
e) Endereço Residencial: _____
f) E-mail: _____

Local _____, Data _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do (a) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do (a) candidato (a)/ eleitor (a) ou eleitor (a) designado (a).

AUTODECLARAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)/ ELEITOR (A) OU ELEITOR (A):

- a) Nome: _____
b) Nome Social: _____
c) Sexo: _____
d) Gênero:
 Cisgênero
 Transgênero(o): identidade de gênero diferente do sexo biológico
 Andrógina(o) /ginandra(o): pessoa cuja identidade é uma mescla, em graus diferentes, entre mulher e homem
 Gênero neutro/neutrois/gender neutral: pessoa que suprime as características tradicionalmente definidas como masculinas e femininas.
 Agênero: pessoa que não acredita no gênero e, portanto, não se identifica com

nenhum.

- Bigênero: pessoa que se identifica com dois gêneros (ex.: masculino e neutros).
 Poligênero/multigênero: pessoa com mais de duas identidades de gênero.

e) Raça:

- Preta(o);
 Parda(o);
 Branca(o);
 Amarela (o);
 Indígena (o)

f) Pessoa com Deficiência: Sim Não

Se sim, qual? _____

g) Necessita de algum tipo de acompanhamento Sim Não

h) Se sim, qual? _____

(Assinatura da Pessoa designada como candidato (a)/eleitor (a))

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS)/ELEITORES (AS) OU ELEITORES (AS) ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS (AS)

DECLARO, para os devidos fins, que a/o (nome da entidade/organização) _____, com sede em _____ (endereço) _____

(cidade) _____ (UF) _____, portadora do CNPJ _____, é uma organização de usuários (as) que congrega as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS no 99, de 04 de abril de 2023 e não tem inscrição nos Conselhos de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

(Assinatura do (a) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do (a) candidato (a)/ eleitor (a) ou eleitor (a) designado (a).

Protocolo 1073876

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

PORTARIA/SEPLAG N° 4.677/2026

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) artigo 94, da Lei Estadual n° 5.247/91, e o que consta no Processo Administrativo n.º E:01800.0000026686/2025,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder 24 (vinte e quatro) meses de licença para trato de interesses particulares à servidora RAQUEL MESQUITA NUNES, inscrita no CPF sob o n.º 930.673.132-91, matrícula n.º 30254, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST JOAO PAULO II 13 REGIAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, a partir de 23/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, em Maceió/AL, 22 de abril de 2026 .

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRAO

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 1073607

PORTARIA/SEPLAG N° 4.666/2026

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, e no que consta no(s) processo(s) administrativo(s) n.º 01800.00004819/2017 e 01800.00000086/2015,

RESOLVE:

1. DESAVERBAR o tempo de serviço/contribuição do servidor JACKSON LUCAS CALHEIROS, inscrito no CPF n.º 111.215.804-91, matrícula n.º 863565, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, nos termos do DESPACHO COOPA N.º 19612047 da Procuradoria Geral do Estado.

2. DESAVERBEM-SE:

2.1. 04 anos, 07 meses e 01 dias de tempo de serviço/contribuição, nos termos do arts. 40, §§ 9º e 10, e 201, §§ 9º e 9º-A da CF/88, e a Constituição do Estado de Alagoas, de 1989 (art. 49, XIII), acompanhadas pela legislação infraconstitucional de regência, nos períodos abaixo discriminados: